



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 12100.102296/2020-13

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, PARA LAVAR E PASSAR MATERIAIS DE BUFFET PERTENCENTES AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA LAVANDERIA PADRÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.394.460/0439-75, representado pela Diretora de Administração e Logística Substituta da Secretaria de Gestão Corporativa, a Senhora **JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 939828, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 385.305.701-20, designada pela Portaria nº 6.821, de 10 de março de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 20 de março de 2020, consoante competência que lhe foi subdelegada pelo subdelegado pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAVANDERIA PADRÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME nº **02.452.824/0001-28**, sediada no SHC/NORTE CL Quadra 114, Bloco C, Loja 20 - Térreo - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.764-530, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.081.556, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 757.915.366-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12100.102296/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia, para lavar e passar materiais de *buffet* pertencentes ao Gabinete do Ministro de Estado da Economia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Guardanapo 0,4 x 0,4	19542	Unidade	2.400	1,60	3.840,00
02	Toalhas de mesa 2,0 x 4,0	19542	Unidade	48	15,80	758,40
03	Toalha de rosto	19542	Unidade	48	3,00	144,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 04/07/2020 e encerramento em 04/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.742,40 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:170807
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001
Elemento de Despesa: 339039-46
PI: S6402ADMGM
- 4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e as fiscalizações pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e seus anexos.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados do recolhimento do material, com início no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assim que receber a demanda, na forma que segue:

ATIVIDADE	PRAZO
Recolher os materiais para lavagem	todo dia 10 de cada mês

Recebimento da demanda, recolher o material para lavagem	24 horas
Entregar o material lavado e passado.	48 horas

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e seus anexos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.5420, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA

Representante Legal da CONTRATADA

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados

Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **Stefani Contini Martinelli Pereira, Administrador(a)**, em 03/07/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9004533** e o código CRC **716EB9FC**.